



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 174/2023 - Edivaldo Sousa Araújo - Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS Parque Orestes Ôngaro, localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	11/03/2024
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo

## TEXTO DA AÇÃO

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 4.249, de 04 de março de 2024 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 15/2024, de 27 de fevereiro de 2024.

Hortolândia, 11 de março de 2024.

**Luciane da Silva Faria**  
Auxiliar de Serviços Administrativos



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS E DECRETOS**

**LEI Nº 4.248, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a instalação de “Pipódromos” no Município de Hortolândia e dá outras providências.**

(Autoria: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Pipódromo no Município de Hortolândia.

**Parágrafo único.** Os pipódromos constituem espaços específicos para a prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa, definidos e utilizados sob autorização da administração pública municipal.

**Art. 2º** Os Pipódromos deverão estar localizados em área restrita, a uma distância razoável de rodovias públicas e de redes elétricas, onde seja possível soltar pipa com segurança para os praticantes e para a sociedade em geral.

**Parágrafo único.** Quando as condições apresentarem segurança, atestada pelo órgão competente, os campos de futebol poderão ser utilizados como pipódromos.

**Art. 3º** O Pipódromo tem como objetivo:

I - criar pipódromos em regiões que possibilitam, soltar pipas com segurança, obedecendo as diretrizes da Associação Brasileira de Pipas - ABP, qual seja, área aberta, praças, campos de futebol, onde não possua rede elétrica, nem tampouco avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres;

II - criar locais apropriados, que possibilitem o lazer ao público amante das pipas;

III - evitar a prática de soltar pipas em locais inapropriados, que coloquem em risco a vida das pessoas.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 4 de março de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica

**LEI Nº 4.249, DE 4 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde - UBS Parque Orestes Ôngaro, localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro.**

(Autoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Unidade Básica de Saúde - UBS Parque Orestes Ôngaro, localizada na Rua Domingos Batista de Souza, Parque Orestes Ôngaro, passa a ser denominada “Unidade Básica de Saúde Natalícia Maria da Silva”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 4 de março de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**  
Secretário Municipal de Saúde

**LEI Nº 4.250, DE 5 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 272.000,00.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, destinado a atender despesas com “Indenizações e Restituições”, na operação especial denominada “Incentivo ao Emplacamento no Município”, obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias, conforme previsto na Lei Complementar nº 136, de 14 de dezembro de 2023:

**ÓRGÃO:** 02.00.00 – Prefeitura Municipal

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 – Secretaria Municipal de Finanças

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.02 – Encargos Gerais do Município

**FUNÇÃO:** 28 – Encargos Especiais

**SUBFUNÇÃO:** 846 – Outro Encargos Especiais

**PROGRAMA:** 0222 – Encargos Especiais

**OPERAÇÃO ESPECIAL:** 0100 – Incentivo ao Emplacamento no Município

**MODALIDADE DE APLICAÇÃO:** 3.3.90 – Aplicações diretas

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** 01.110.0000 – Tesouro Geral

**VALOR:** R\$ 272.000,00

**Art. 2º** Os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária no valor de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, obedecidas as vinculações abaixo:

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro Geral**

99.99.99.99.999.9999.9.9.99.99.00 – Reserva De Contingência

**R\$ 272.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 5 de março de 2024.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO AGNELO BONADIO**  
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 5.372, DE 5 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre o processamento digital de requerimentos de parcelamento de solo.**

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**DECRETA**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o processamento digital dos requerimentos autuados em processos administrativos especiais de aprovação de plantas e de parcelamento do solo, enquadrados na alínea “d” do art. 117 das Normas para Ordenamento dos Processos Administrativos da Prefeitura do Município de Hortolândia, aprovadas pelo Decreto Municipal nº 2.547, de 04 de agosto de 2011.

**Art. 2º** Os requerimentos de que trata o art. 1º serão processados digitalmente por meio de sistemas de tecnologia da informação, disponibilizados pelo Município gratuitamente para este fim.

**§ 1º** Os requerimentos serão, preferencialmente, processados por meio do sistema “Aprovação Online” e, alternativamente, por meio do sistema “Sequóia”.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal definirá os procedimentos administrativos que deverão ser disponibilizados em cada um dos sistemas de tecnologia da informação.

**Art. 3º** Os interessados em apresentar requerimento deverão submeter a documentação obrigatória digitalizada junto a cada sistema, conforme regulamento específico.

**§ 1º** Para os procedimentos processados digitalmente por meio do sistema “Aprovação Online”, o interessado deverá submeter seu requerimento por meio do sítio eletrônico “<https://aprovacaoonline.hortolandia.sp.gov.br/login.html>”, mediante identificação digital de conta “gov.br”, com certificação nível “prata” ou “ouro”.

**§ 2º** Para os procedimentos processados digitalmente por meio do sistema “Sequóia”, o interessado deverá submeter seu requerimento ao setor de Protocolo Geral por meio de correspondência eletrônica ou de sistema de protocolo digital.